



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.485, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a NGB 064/89, no tocante aos lotes 4, 5 e 6 do Setor Hospitalar Local Sul, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterada a NGB 064/89, que estabelece as normas de edificação, uso e gabarito para o Setor Hospitalar Sul, no tocante aos lotes números 4, 5 e 6, do SHLS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, quanto aos seguintes itens:

I - taxa máxima de ocupação: 100% da área do lote, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios;

II - taxa máxima de construção: 250% da área do lote, mantida a altura máxima da edificação.

Art. 2° O Poder Executivo procederá à inclusão das alterações de que trata esta Lei Complementar na NGB 064/89 e nas demais normas pertinentes, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 3° Pela alteração constante desta Lei Complementar é devida a outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.